Sexta-feira, 28 de Janeiro de 2005 I SÉRIE — Número 4

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República.**»

SUMÁRIO

Presidência da República:

Despacho Presidencial n.º 46/2004:

Exonera Amadeu Paulo Samuel da Conceição do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique Junto à República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República da Argentina e da República do Paraguai

Decreto Presidencial n.º 10/2005:

Atribui a Ordem «Eduardo Mondlane» do 2.º Grau a Eneas da Conceição Comiche.

Decreto Presidencial n.º 11/2005:

Atribui a Ordem «Eduardo Mondlane» do 2.º Grau a Rádio Moçambique e Televisão de Moçambique, do 3.º Grau a Jornal Notícas e Jornal Domingo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 46/2004

de 28 de Janeiro

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *c)* do artigo 123 da Constituição da República, exonero Amadeu Paulo Samuel da Conceição do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto à República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República da Argentina e da República do Paraguai.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

Decreto Presidencial n.º 10/2005

de 28 de Janeiro

A Ordem «Eduardo Mondlane» é concedida com o objectivo de valorizar os actos e sacrifícios extraordinários consentidos na luta pela libertação nacional, económica, social e cultural, contra o colonialismo, o racismo, o fascismo e o imperialismo e pela paz, amizade, solidariedade e progresso da Humanidade.

Em reconhecimento das suas acções de grande mérito a favor da paz, amizade e solidariedade entre os povos e pelo progresso da Humanidade e das suas acções relevantes para a consolidação, aperfeiçoamento e desenvolvimento do Estado e da economia, usando a competência que me é conferida pela alínea *j)* do artigo 159 da Constituição da República de Moçambique, decido:

Único. Atribuir a Ordem «Eduardo Mondlane» do 2.º Grau a Eneas da Conceição Comiche.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

Decreto Presidencial n.º 11/2005

de 28 de Janeiro

A Ordem «Eduardo Mondlane» é concedida com o objectivo de valorizar os actos relevantes na consolidação, aperfeiçoamento e desenvolvimento do Estado Moçambicano.

Os órgãos de comunicação social nacionais têm desempenhado um papel fundamental na formação e consolidação da consciência patriótica informando, educando e moldando o conceito de cidadania moçambicana.

Em reconhecimento das suas acções de grande mérito a favor da paz, amizade e solidariedade e das suas contribuições de valor no campo da educação, cultura, ciências

naturais e sociais e desporto, usando da competência que me é conferida pela alínea *j*) do artigo 159 da Constituição da República de Moçambique, decido:

1. Atribuir a Ordem «Eduardo Mondlane» do 2.º Grau a:

   Rádio Moçambique; e

   Televisão de Moçambique.

2. Atribuir a Ordem «Eduardo Mondlane» do 3.º Grau a:

   Jornal Notícas; e

   Jornal Domingo.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

Preço — 1 000,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE